

**1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
nº 480/2023**

**1º ADITIVO DO ACORDO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO  
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS DO  
ESTADO DE PARAÍBA POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL AGRICULTURA, E A  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS  
AGRICULTORES FAMILIARES E  
EMPREENDEDORES FAMILIARES  
RURAI DO BRASIL – CONAFER, PARA  
OS FINS QUE MENCIONA.**

**A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E  
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAI DO BRASIL –CONAFER/BR,**  
Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.815.352/0001-00, com sede no Bloco A –  
Asa Sul SCS quadra 06, Edifício Guanabara CEP: 70352-020, Brasília/DF, neste ato  
representado por seu Presidente, o senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, brasileiro,  
casado, agricultor, portador do documento de identidade RG: 4449071 SSP-GO e CPF:  
905.698.811-53, e, de outro lado, o Município CACHOEIRA DOS ÍNDIOS do Estado de  
PARAÍBA, por ora representado por ALLAN SEIXAS DE SOUSA, portador do CPF:  
042.740.214-08 e RG 2.721.869 por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura,**  
pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.923.997/0001-63, sediada em  
Avenida João Candido de Oliveira, bairro: Antonio Joaquim de Oliveira CEP- 58935000,  
na cidade de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, neste ato representado por seu Secretário Sr.  
SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA, inscrito no CPF nº. 084.119.284-70 e RG nº 3.017.381,  
residente no sitio caiçara zona rural CEP 58935000, resolvem celebrar o presente Acordo de  
Cooperação Técnica, que será regido, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, Lei nº

13.303/2016 e pela Lei n. 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

As partes retro qualificadas firmaram em 16/05/2022 o Acordo de Cooperação Técnica, publicado no Diário Oficial da União no dia 14/06/2022, no qual tem como objeto à instrumentalização do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município pelo prazo de 12 (doze) meses

Parágrafo primeiro: Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes de alterar a cláusula oitava do termo originário, este tem o seu prazo prorrogado, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 14/06/2023, tendo como novo termo final 14/06/2024.

Parágrafo segundo: Deve o Município CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, realizar a publicação do termo no Diário Oficial Municipal e remeter o extrato do mesmo a entidade no prazo de 20 dias úteis após a assinatura deste.

Parágrafo terceiro: Deverá ser apresentado novo plano de trabalho com diretrizes no cronograma de execução juntamente com fichas de cadastro dos novos produtores bem como comprovação de zona livre de brucelose e aftosa

Parágrafo quarto: A Secretaria deverá fazer fotos, vídeos e matérias acerca de todos os passos que forem executados dentro do acordo de cooperação técnica, bem como matérias em plataformas digitais ou em qualquer outra forma de divulgação que o município dispor e disponibilizar para a equipe do +Pecuária Brasil todos os arquivos e mídias para que também sejam publicados nos meios de comunicação da CONAFER.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO FINAL**

Os demais termos do Contrato são ratificados integralmente pelas partes, e se aplicam ao presente Aditivo.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente aditivo do Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeada e subscrita.

Município de Cachoeira dos Índios - PB

# JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXII - Edição de 14 de Junho de 2023

CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, 14 de Junho de 2023.



**Presidente CONAFER/BR**

**TESTEMUNHAS:**

*Joanes:*

**Município de Cachoeira dos Índios - PB****JORNAL OFICIAL**

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXII - Edição de 14 de Junho de 2023

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: Amanda Soares da Silva

Nome:

CPF: 037.225.981-25

CPF:

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE SECRETARIA E CONAFER

**1. Dados cadastrais**

<b>Orgão / Entidade Proponente</b> CONAFER (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS)				<b>CNPJ</b> 14.815.352/0001-00	
<b>Endereço:</b> BLOCO A – ASA SUL SCS QUADRA 06, EDIFÍCIO GUANABARA					
<b>Cidade:</b> BRASILIA	<b>UF</b> DF	<b>CEP</b> 70352-020	<b>DDD/Telefone</b> 61 3548-4360	<b>E.A</b>	
<b>Nome do Responsável</b> CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES				<b>CPF</b> 905.698.811-53	
<b>CI / Órgão Expedidor</b> 4449071 SSP-GO	<b>Cargo</b> PRESIDENTE	<b>Função</b>		<b>Matrícula</b>	

**2. Outros partícipes****2.1.**

<b>Nome</b> Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios				<b>CNPJ / CPF</b> 08.923.997/0001-63	
<b>Endereço</b> Rua Avenida Governador João Agripino Filho, nº:020, bairro: Antonio Leite Rolim					
<b>Cidade</b> Cachoeira dos Índios	<b>UF</b> Paraíba	<b>CEP</b> 58935000	<b>DDD/Telefone</b> (83)99937-7147		
<b>Nome do Responsável</b> ALLAN SEIXAS DE SOUSA				<b>CPF</b> 042.740.214-08	
<b>CI / Órgão Expedidor</b> 2.721.869 / SSDS-PB		<b>Cargo</b> PREFEITO	<b>Função</b>		
<b>Endereço:</b> Rua Hosterno Leite Rolim, s/n, Bairro Lino de Sousa				<b>CEP</b> 58935000	

Município de Cachoeira dos Índios - PB

# JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994  
Ano MMXXII - Edição de 14 de Junho de 2023

## 2.2.

<b>Nome</b> Secretaria Municipal de Agricultura			<b>CNPJ / CPF</b> 08.923.997/0001-63	
<b>Endereço</b> Avenida João Candido de Oliveira, bairro: Antonio Joaquim de Oliveira				
<b>Cidade</b> Cachoeira dos Índios		<b>UF</b> Paraíba	<b>CEP</b> 58935000	<b>DDD/Telefone Celular do Sec.</b> (83)99949-2682
<b>Nome do Responsável</b> Sebastião Monteiro da Silva				<b>CPF</b> 084.119.284-70
<b>CI / Órgão Expedidor</b> 3.017.381 / SSP-PB		<b>Cargo</b> SECRETÁRIO	<b>Função</b>	
<b>Endereço:</b> SITIO CAIÇARA, ZONA RURAL				<b>CEP</b> 58935000
<b>E-Mail da Secretaria:</b> monteiodasilvabastiao8@gmail.com				

## 3. Descrição do projeto

<b>3.1 Título:</b> ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER.	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> 06/2023	<b>Validade</b> e 06/2024

### 3.2 Identificação do objeto:

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS do Estado da PARAÍBA como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte.

### 3.3 Justificativa da proposição:

MELHORAMENTO GENÉTICO DOS REBANHOS BOVINOS DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB.

### 3.4 Especificação das atividades:

1. Cadastramento das propriedades rurais;
2. Identificação animal;
3. Treinamento e Capacitação;
4. Controle Sanitário;
5. Manejo Reprodutivo;
6. Assistência técnica e acompanhamento.

### 4. Cronograma de execução

Metas	2022, 2023, 2024 e 2025 (meses)											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
01	X			X			X			X		
02		X			X			X			X	
03	X											
04	X			X			X			X		
05		X			X			X			X	
06	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

### 5. Obrigação das partes

#### 5.1. Responsabilidades da Secretaria Municipal:

- a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;
- b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;
- c) Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme



*Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!*

## ANEXO II;

- d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;
- e) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER para visitas técnicas e realização dos trabalhos;
- g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;
- h) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;
- i) Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;
- j) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiárias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;
- k) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;
- l) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

### **5.3. Responsabilidades da CONAFER:**

- a) Executar, orientar e fiscalizar os trabalhos, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;
- b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do



*Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!*

responsável técnico do município;

c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 (seiscentas) prenhezês por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhezês ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhezê será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.

d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;

e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da entidade CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.

f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

## 6. Aprovação dos partícipes





Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, 14 de JUNHO de 2023.



*Allan Seixas de Sousa*

ALLAN SEIXAS DE SOUSA

Prefeito(a) Municipal

*Sebastião Monteiro da Silva*

SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA

Secretário(a) de Agricultura

Carlos Roberto Ferreira Lopes  
Presidente da Conafer/BR

## ANEXO II

### Condições mínimas para execução do Programa Mais Pecuária Brasil

#### 1. Da propriedade:

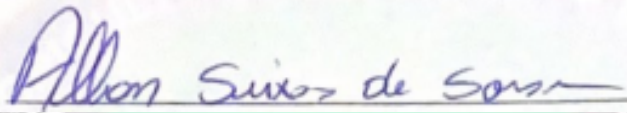
- a. Estrada de acesso para veículos;
- b. Curral em condição de uso;
- c. Local para contenção adequada dos animais;
- d. Pasto com cerca que contenham os animais;
- e. Pastos que supram a necessidade nutricional dos animais e planejamento para época da seca;
- f. Cochos em quantidade e tamanho adequado para mineralização;

#### 2. Do rebanho:

- a. Estar em dia com o Órgão de Defesa Sanitária estadual;
- b. Estar vermifugado;
- c. Apresentar no dia do início do protocolo escore de condição corporal (ECC) mínimo de 2,5 numa escala de 1 a 5;
- d. Apresentar no dia da inseminação artificial manutenção ou melhora no ECC;



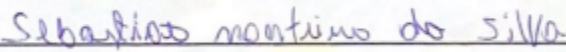
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, 14 de JUNHO de 2023.



---

ALLAN SEIXAS DE SOUSA

Prefeito Municipal



---

SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA

Secretário de Agricultura

---

Carlos Roberto Ferreira Lopes  
Presidente da Conafer/BR